



Boletim de Serviços

Universidade Federal de  
Rondonópolis Conselho  
Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFR Nº 63, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

(Revogada pela Resolução CONSUNI/UFR nº 64, de 16 de dezembro de 2022)

Regulamenta o procedimento de classificação e desenvolvimento, inovação e transferência tecnológica na Universidade Federal de Rondonópolis.

CONSIDERANDO o art. 23, art. 24, art. 167, art. 200, art. 213, art. 218 e art. 219 da [Constituição da República Federativa Brasileira de 1988](#);

CONSIDERANDO a [Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o inciso XII, art. 2º da [Lei nº 13.243, de 11 de maio de 2016](#), que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 10.534, de 28 de Outubro de 2020](#), que institui a Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança;

CONSIDERANDO a [Resolução CONSUNI/UFR nº 33, de 7 de Maio de 2021](#), que institui a política institucional de inovação no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis; e

CONSIDERANDO os autos do processo SEI-  
23853.008952/2022-50;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os procedimentos para classificação e registro de projetos de desenvolvimento tecnológico, inovação e transferência tecnológica na Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 2º São objetivos dessa resolução:

- I— permitir o amplo acesso da comunidade acadêmica aos dispositivos legais relacionados à inovação; e
- II— assegurar o acesso aos devidos registros, homologações e todas as formalidades, que se façam necessárias para a execução dos projetos de transferência tecnológica.

Art. 3º Para efeitos desta normativa consideram-se as seguintes definições:

- I— projeto de desenvolvimento, inovação e transferência tecnológica — projetos que envolvam o desenvolvimento e a inovação, alinhados com os objetivos institucionais, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento de produtos e processos, bem como a transferência tecnológica em todas as suas modalidades amparadas por Lei;
- II— licença para exploração de patente e desenho industrial — contratos para autorizar terceiros a explorarem o objeto da patente ou do desenho industrial;
- III— licença para uso de marca — contrato que se destina a autorizar o uso efetivo, por terceiros, de marca

regularmente depositada ou registrada no país;

~~IV – fornecimento de tecnologia – contrato que estipula as condições para a aquisição de conhecimentos e de técnicas não amparados por direitos de propriedade industrial;~~

~~V – serviços de assistência técnica e científica – contratos que estipulam as condições de obtenção de técnicas, métodos de planejamento e programação, bem como pesquisas, estudos e projetos destinados à execução ou prestação de serviços especializados;~~

~~VI – franquia – serviços, transferência de tecnologia e transmissão de padrões, além de uso de marca ou patente;~~

~~VII – cessão de patente de desenho industrial e marca – transferência de titularidade averbada entre titulares;~~

~~VIII – averbação e registro – procedimento do registro e averbação dos contratos de transferência de tecnologia, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial;~~

~~IX – dispensa de averbação – serviços técnicos dispensados de averbação junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial;~~

~~X – transferência de tecnologia – um conjunto de conhecimentos, habilidades e procedimentos aplicáveis aos problemas da produção, que são transferidos por transação de caráter econômico ou não, de uma organização a outra, ampliando a capacidade de inovação da organização receptora;~~

~~Art. 4º Não são enquadrados como projeto de desenvolvimento, inovação e transferência tecnológica:~~

~~I – projetos de pesquisa científica de caráter puramente exploratório; e~~

~~II – projetos de extensão que não envolvam o desenvolvimento de produtos, processos ou a transferência de tecnologia.~~

~~Art. 5º São requisitos básicos para o enquadramento do projeto de desenvolvimento, inovação e transferência tecnológica:~~

~~I – ter servidores da instituição como coordenador;~~

~~II – ter como objetivos o desenvolvimento de produtos, processos e prestação de serviços de base tecnológica.~~

~~Art. 6º Os projetos de desenvolvimento, inovação e transferência tecnológica poderão ser registrados em três modalidades:~~

~~I – novos projetos;~~

~~II – projetos de pesquisa já cadastrados na instituição, que possuam em seu escopo objetivos tecnológicos e de inovação; e~~

~~III – projetos de extensão já cadastrados na instituição, que possuam em seu escopo objetivos tecnológicos e de inovação.~~

~~§ 1º O coordenador de projeto de pesquisa, devidamente registrado na Pró-Reitoria de Ensino da Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis, poderá requerer registro de seus projetos como projeto de desenvolvimento, inovação e transferência tecnológica, desde que o mesmo possua ao menos um objetivo relacionado ao desenvolvimento tecnológico e de inovação, com base na Resolução CONSUNI/UFR Nº 33, de 7 de maio de 2021.~~

~~§ 2º O coordenador de projeto de extensão, devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, poderá requerer registro de seus projetos como projeto de desenvolvimento, inovação e transferência tecnológica, desde que o mesmo possua ao menos um objetivo relacionado ao desenvolvimento tecnológico e de inovação, com base na Resolução CONSUNI/UFR Nº 33, de 7 de maio de 2021.~~

~~§ 3º O cadastro como projeto de desenvolvimento, inovação e transferência tecnológica nas modalidades listadas no **caput** é obrigatório apenas se houver interesse futuro na averbação de contratos de transferência tecnológica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.~~

~~§ 4º Não havendo interesse futuro na averbação de contratos de transferência tecnológica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o cadastramento é facultativo.~~

~~§ 5º Em caso de dúvida, acerca do devido enquadramento do projeto, o coordenador pode consultar, via processo eletrônico, a Secretaria de Inovação e Empreendedorismo.~~

~~Art. 7º Cada modalidade dos projetos de desenvolvimento, inovação e transferência tecnológica deverá~~

~~possuir um ou mais objetos de execução, sendo estes listados em projetos de:~~

~~I contrato de licenciamento de direitos de uso:~~

~~a) licença envolvendo a exploração de patentes;~~

~~b) licença envolvendo a exploração de desenho industrial; e~~

~~c) licença envolvendo o uso de marca;~~

~~II transferência de tecnologia:~~

~~a) envolvendo o fornecimento de tecnologia, não patenteada ou patenteável; e~~

~~b) envolvendo a prestação de serviços de assistência técnica e científica.~~

~~Art. 8º São passíveis de averbação junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, os projetos com objetos de execução relacionados a:~~

~~I licença para exploração de patente e desenho industrial;~~

~~II licença para uso de marca;~~

~~III fornecimento de tecnologia;~~

~~IV serviços de assistência técnica e científica;~~

~~V franquia; e~~

~~VI cessão de patente, desenho industrial e marca.~~

~~Art. 9º São dispensados de averbação junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial os projetos com objetos de execução relacionados a:~~

~~I homologação e certificação de qualidade de produtos;~~

~~II consultoria na área financeira;~~

~~III consultoria na área comercial;~~

~~IV consultoria na área jurídica;~~

~~V consultoria visando participação em licitação;~~

~~VI serviços de marketing;~~

~~VII consultoria remota, sem a geração de documentos;~~

~~VIII serviços de suporte, manutenção, instalação, implementação, integração, implantação, customização, adaptação, certificação, migração, configuração, parametrização, tradução, ou localização de programa de computador;~~

~~IX serviços de treinamento para usuário final ou outro treinamento de programa de computador;~~

~~X licença de uso de programa de computador;~~

~~XI distribuição de programa de computador; e~~

~~XII aquisição de cópia única de programa de computador.~~

~~Art. 10. Os objetos de execução, constantes nos Projetos de Desenvolvimento, Inovação e Transferência Tecnológica devidamente registrado, somente poderão ser executados com a participação de ente externo à comunidade acadêmica, mediante formalização de parceria com Fundação de Apoio, devidamente credenciada junto à Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~Parágrafo único. O plano de trabalho a ser executado em parceria com a fundação de apoio, necessita de aprovação nas instâncias colegiadas, vinculadas ao interessado.~~

~~Art. 11. O pedido de averbação junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial dos contratos com entes externos, cujos objetos de execução estão listados no art. 8º, somente será processado após a conclusão da formalização da parceria com a fundação de apoio.~~

~~Art. 12. Na execução dos projetos de desenvolvimento, inovação e transferência tecnológica serão de inteira responsabilidade do coordenador do projeto, devendo o mesmo requerer, com seus próprios recursos, as devidas licenças, alvarás, anotação de responsabilidade técnica, credenciações, credenciamentos e demais homologações externas.~~

~~Art. 13. A apresentação dos projetos de desenvolvimento, inovação e transferência tecnológica para~~

~~registro, deverão ser encaminhados via processo eletrônico para a Secretaria de Inovação e Empreendedorismo com acesso restrito de propriedade intelectual, fazendo-se juntada dos seguintes documentos para cada categoria:~~

~~I – projetos novos:~~

~~a) projeto escrito com no máximo cinco páginas, contendo os objetivos, metas, objetos de execução, metodologia e cronograma físico;~~

~~b) ofício de encaminhamento; e~~

~~c) plano de trabalho aprovado nas instâncias colegiadas;–~~

~~II – projeto de pesquisa já cadastrado:~~

~~a) cópia do extrato do projeto;~~

~~b) cópia do projeto aprovado;~~

~~c) ofício de encaminhamento, indicando com clareza, onde estão descritos literalmente o escopo com objetivos tecnológicos e de inovação; e~~

~~d) plano de trabalho aprovado nas instâncias colegiadas;~~

~~III – projeto de extensão já aprovado:~~

~~a) cópia do extrato do projeto;~~

~~b) cópia do projeto aprovado;~~

~~c) ofício de encaminhamento, indicando com clareza, onde estão descritos literalmente o escopo com objetivos tecnológicos e de inovação; e~~

~~d) plano de trabalho aprovado nas instâncias colegiadas.~~

~~Art. 14. Os pedidos de averbação dos contratos de transferência de tecnologia junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, deverão ser encaminhados via processo eletrônico para a Secretaria de Inovação e Empreendedorismo, com acesso restrito de propriedade intelectual, constituído com os seguintes documentos:~~

~~a) número do peticionamento eletrônico de registro do projeto de desenvolvimento, inovação e transferência tecnológica;~~

~~b) minuta do contrato de transferência tecnológica; e~~

~~c) ofício de encaminhamento.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria de Inovação e Empreendedorismo poderá solicitar documentos complementares no processo.~~

~~Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por decisão colegiada do Comitê de Inovação, Empreendedorismo e Desenvolvimento Tecnológico da Universidade Federal de Rondonópolis.~~

~~Art. 16. Esta resolução entra em vigor em vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e dois.~~

Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza**, **Docente UFR**, em 16/12/2022, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



deste documento pode ser conferida no site [SEI](#), informando o código verificador **0105939** e o código CRC **7C9C78F5**.